



Kanton Zürich
Finanzdirektion
Kantonales Steueramt
Quellensteuer

em outubro de 2023

Nota informativa

para pessoas assalariadas no cantão de Zurique sujeitas à retenção na fonte

Válida para vencimentos a partir de 1 de janeiro de 2024

1. O que significa a retenção na fonte?

A retenção de impostos na fonte significa que as entidades patronais ou as seguradoras (devedoras dos rendimentos tributáveis, (Schuldner der steuerbaren Leistung abreviatura em alemão =SSL)) deduzem a taxa de retenção na fonte devida diretamente do salário ou dos rendimentos de substituição (p. ex. subsídio de desemprego, subsídio diário por acidente ou doença) e transferem-na ao serviço cantonal de Impostos.

2. A quem se aplica a retenção na fonte?

Estão sujeitos à retenção na fonte os rendimentos de pessoas assalariadas que:

- residem no cantão de Zurique e não tem a autorização de residência permanente C e não estão casadas com uma pessoa que tenha a autorização de residência permanente C [permissão C] ou a nacionalidade suíça
- vivem no estrangeiro e trabalham para uma empresa com sede no cantão (independente da sua nacionalidade) com estatuto de fronteiriças e fronteiriços ou residentes semanais,
- vivem no estrangeiro e trabalham no tráfego internacional por conta de uma empresa com sede no cantão (independentemente da sua nacionalidade)

3. Quais são os serviços abrangidos pela retenção na fonte?

A retenção na fonte é aplicada aos rendimentos brutos que derivam de uma atividade dependente (salário de trabalho incl. comissões, abonos, presentes de anos de serviço ou aniversário de trabalho, gratificações, bónus, indemnizações por cessação da atividade, gorjetas, benefícios materiais de participações como colaborador/a etc.) bem como rendimentos de substituição resultantes de atividades profissionais temporariamente limitadas ou interrompidas (p. ex. subsídios diários do fundo de desemprego, seguro de saúde, seguro de invalidez, seguro de acidente bem como pensão de invalidez pelo seguro de invalidez ou seguro de acidente).



4. Quais são as tarifas?

Aplicam-se as seguintes tarifas:

- Tarifa A (com ou sem taxa de igreja) para pessoas singulares (solteiras, separadas, divorciadas, viúvas)
- Tarifa B (com ou sem taxa de igreja) para casais com salário único
- Tarifa C (com ou sem taxa de igreja) para casais com dois salários
- Tarif G para rendimentos de substituição que a seguradora paga além do salário ordinário ou fora do vencimento assegurado
- Tarifa E (5%) para compensações no processo simplificado para a luta contra o trabalho não declarado [a negro] (desde 01/01/2008)
- Tarifa H (com ou sem taxa de igreja) para pessoas singulares (solteiras, separadas, divorciadas, viúvas) que vivem com filhos menores ou em formação inicial, cujo sustento dependa maioritariamente delas
- Tarifa L (4,5%) para fronteiriças e fronteiriços da Alemanha que cumprem as condições da tarifa A
- Tarifa M (4,5%) para fronteiriças e fronteiriços da Alemanha que cumprem as condições da tarifa B.
- Tarifa N (4,5%) para fronteiriças e fronteiriços da Alemanha que cumprem as condições da tarifa C
- Tarifa P (4,5%) para fronteiriças e fronteiriços da Alemanha que cumprem as condições da tarifa H
- Tarifa Q (4,5%) para fronteiriças e fronteiriços da Alemanha que cumprem as condições da tarifa G.

Pessoas em união de facto:

- As tarifas B, C, M e N também se aplicam a pessoas do mesmo sexo em união de facto (Lei federal sobre a união de facto entre pessoas do mesmo sexo de 18 de junho de 2004, SR 211.231).

Cálculo da tarifa C:

- Na tarifa C é incorporado o rendimento profissional do outro cônjuge sob a forma de um montante fixo para determinar a taxa de imposto.

Tarifa aplicável em caso de várias atividades profissionais:

- Se a pessoa sujeita à retenção na fonte receber rendimentos de vários trabalhos dependentes (incl. rendimentos de substituição pagos pelas seguradoras), as entidades devedoras de rendimentos tributáveis deverão estabelecer a taxa de imposto aplicável segundo a tarifa determinante de retenção na fonte
 - com base no rendimento total efetivo
 - resp. na taxa de atividade total efetiva
 - resp. em extrapolação para uma taxa de atividade de 100%
 - ou se, excepcionalmente, a actividade não puder ser declarada numa carga de trabalho, o salário mediano (2024: CHF 5.725,-; consultar as bases de cálculo das tarifas) deve ser utilizado como o rendimento determinante da taxa, ou se o salário for superior ao salário mediano, o salário taxável também representa o rendimento determinante da taxa.



5. Como é calculada a taxa de retenção na fonte?

A taxa de retenção na fonte é calculada em aplicação da tarifa determinante no salário bruto mensal mais outros subsídios (p. ex. abonos de família). No cantão de Zurique o mês constitui o período fiscal. No regime de retenção na fonte não se aplica a compensação anual.

6. Quem determina a tarifa de retenção na fonte aplicável?

As entidades devedoras de rendimentos tributáveis são obrigadas a informar o Departamento de retenção na fonte do serviço cantonal de Impostos Zurique qualquer nova contratação de pessoas assalariadas sujeitas à retenção na fonte bem como eventuais alterações. As próprias entidades devedoras de rendimentos tributáveis determinam a tarifa com base nesses dados registados.

Em caso de o/a trabalhador/a não dar informações fiáveis sobre a sua situação pessoal, as entidades devedoras de rendimentos tributáveis deverão aplicar as seguintes tarifas:

- para pessoas assalariadas solteiras ou com estado civil indefinido aplica-se a tarifa A0Y (Y = com taxa de igreja)
- para pessoas assalariadas casadas aplica-se a tarifa C0Y (Y = com taxa de igreja)

As tarifas são publicadas juntamente com as bases de cálculo e podem ser consultadas no serviço cantonal de Impostos (www.zh.ch/quellensteuer). *

7. Quem deve pagar a taxa de igreja?

No procedimento fiscal de retenção na fonte as pessoas assalariadas devem pagar a taxa de igreja segundo a confissão religiosa que tenham, independentemente do seu lugar de residência.

O pagamento da taxa de igreja é obrigatório para pessoas assalariadas sujeitas à retenção na fonte, cuja confissão seja representada por alguma igreja estatal de Zurique. Trata-se aqui das seguintes confissões:

- confissão católica romana
- confissão cristã católica
- confissão evangélica reformada

A obrigação de pagar a taxa de igreja identifica-se na designação das tarifas da seguinte forma:

- Y: com obrigação de taxa de igreja
- N: sem obrigação de taxa de igreja



8. Como é considerado o cargo dos filhos?

Na aplicação das tarifas, as entidades devedoras de rendimentos tributáveis devem determinar as deduções relativas a filhos, tendo em conta as seguintes condições:

- para filhos menores, cuja responsabilidade parental ou guarda tenha sido atribuída à pessoa sujeita à retenção na fonte ou
- para filhos maiores de idade que se encontrem em formação inicial, cujo sustento esteja maioritariamente sob responsabilidade da pessoa sujeita à retenção na fonte.

9. Como é tido em conta no regime de retenção na fonte o pagamento de alimentos?

A pessoa assalariada sujeita à retenção na fonte que tenha de prestar alimentos ao cônjuge e/ou aos filhos, pode – tendo a residência fiscal na Suíça – solicitar ao Departamento de retenção na fonte do serviço cantonal de Impostos Zurique que lhe sejam devidamente atribuídas “deduções relativas a filhos”. Para isso, deverá comprovar que:

- o pagamento dos alimentos implica extremas dificuldades económicas (mínimo de subsistência não assegurado).

Prazo para apresentação do pedido:

- Até ao fim de março do ano seguinte

Forma:

- Apresentação do pedido sem formalidade por escrito (não por email)

Reconhecimento fiscal dos alimentos efetivamente pagos:

- Pessoas sujeitas à retenção na fonte que, oficiosamente, não sejam obrigadas à taxação ordinária posterior (ver ponto 13.1.) podem, até o fim de março do ano seguinte, solicitar mediante um pedido de taxação ordinária posterior (ver ponto 13.1.) que sejam tidos em conta os alimentos efetivamente pagos.

Nestes casos, é fundamental obter sempre uma decisão formal da administração fiscal do cantão de residência.

10. Quais são os princípios gerais a ter em conta no procedimento de retenção na fonte?

Obrigações da pessoa sujeita à retenção na fonte de divulgar informações:

- Pessoas sujeitas à retenção na fonte são obrigadas a divulgar às entidades devedoras de rendimentos tributáveis bem como às autoridades fiscais toda a informação necessária para uma correta retenção na fonte. Devem tolerar a dedução da taxa de retenção na fonte, efetuada no pagamento do salário ou do rendimento de substituição.
- Devem ajudar as entidades devedoras de rendimentos tributáveis ao preencher o formulário de registo ou alteração.

Obrigações de notificação por parte da pessoa sujeita à retenção na fonte:

- Qualquer alteração deve ser participada imediatamente à entidade devedora de rendimentos tributáveis a fim de esta poder comunicar a respetiva alteração ao



serviço cantonal de Impostos. Devem ser comunicados especialmente os seguintes alterações :

- obtenção da autorização de residência permanente C [permissão C]
- concessão da autorização de residência permanente C [permissão C] ao cônjuge
- alteração do estado civil (casamento, separação judicial ou de facto ou divórcio)
- nascimento de filhos
- início de outra atividade profissional
- início e término da atividade profissional do cônjuge
- concessão de rendimentos de substituição (subsídios do fundo de desemprego, pensões, alimentos etc.) ao cônjuge
- alteração de endereço no país ou no estrangeiro
- mudança de religião.

11. É possível solicitar posteriormente uma retificação relativa ao procedimento de retenção na fonte?

11.1. Procedimento ordinário de retenção na fonte

Motivos (conclusivos) para retificação no procedimento de retenção na fonte:

- Contestação da obrigação de retenção na fonte
- Erro na determinação do rendimento tributável ou decisivo para estabelecer a taxa de imposto
- Erro na aplicação de tarifas

Prazo, forma e direção:

- No máximo, até ao fim de março do ano seguinte
- O pedido deve ser efetuado eletronicamente através do site (ZHServices).
☞ www.zh.ch/quellensteuer, Quellensteuerpflichtige Personen:
«Quellensteuerkorrektur beantragen» *

Reserva:

- O serviço cantonal de Impostos reserva-se o direito de aplicar uma taxação ordinária posterior. Neste caso, a pessoa sujeita à retenção na fonte será solicitada por parte do serviço cantonal de Impostos Zurique a prestar o seu consentimento referente à taxação ordinária posterior no prazo de 30 dias (em caso contrário, a taxa de retenção na fonte permanece definitiva).



11.2. Procedimento de revisão em caso de dupla tributação a nível internacional

Motivos para retificação no procedimento de revisão:

- Comprovação de dupla tributação internacional

Prazo, forma e direção:

- No prazo máximo de 90 dias após deteção da dupla tributação (em regra, ao receber a notificação de liquidação de impostos do estrangeiro)
- Enviar por escrito (não por email)
- Apresentação do pedido e dos meios de prova (notificação estrangeira de liquidação de impostos e um calendário com informação detalhada sobre os dias trabalhados na Suíça e no estrangeiro, assinado pela entidade devedora de rendimentos tributáveis e pela pessoa sujeita à retenção na fonte)
- O pedido deve ser apresentado no serviço cantonal de Impostos, na divisão de retenção na fonte.

12. As autoridades fiscais podem fazer retificações posteriores relativas à retenção na fonte?

Em caso de erro por parte da entidade devedora de rendimentos tributáveis ao definir o salário bruto determinante ou ao aplicar a respetiva tarifa, o serviço cantonal de Impostos pode, por meio de disposição, solicitar o pagamento posterior de impostos retidos na fonte que estejam em falta, referentes aos últimos cinco anos. Quanto aos anos anteriores, fica reservado o direito de proceder à imposição fiscal posterior.

13. O que significa a taxação ordinária posterior?

13.1. Taxação ordinária posterior oficiosa

Caso a pessoa sujeita à retenção na fonte tenha residência no cantão, ela é oficiosamente obrigada à taxação ordinária posterior, sob as seguintes condições:

- Os seus rendimentos anuais brutos representam no mínimo CHF 120.000:
 - Em caso de obrigação fiscal infra-anual devido à imigração do estrangeiro, serão determinantes os rendimentos brutos sujeitos à retenção na fonte, convertidos em doze meses. Os serviços irregulares serão tidos em conta sem serem extrapolados.
 - Se a pessoa sujeita à retenção na fonte for casada, os cônjuges serão tributados em conjunto posterior e ordinariamente, sempre e quando um dos cônjuges atinja o valor-limite de rendimento determinante.
 - Nos anos seguintes será aplicada, até ao fim da obrigação de retenção na fonte, uma taxação ordinária posterior, mesmo que o valor-limite de rendimento determinante de CHF 120.000 não seja atingido temporária ou permanentemente.
 - A taxa de retenção na fonte é deduzida sem juros nos impostos ordinários.
- Se pretende solicitar o reembolso do saldo relativo ao imposto de compensação ou em caso de os seus rendimentos tributáveis não sujeitos à retenção na fonte (p.



ex. rendimentos de títulos ou imóveis) representarem no mínimo CHF 3.000 resp. se o património sujeito a imposto for no mínimo de CHF 80.000 para pessoas singulares resp. CHF 160.000 para um casal tributado em conjunto:

- Nestas circunstâncias, as pessoas sujeitas à retenção na fonte devem solicitar uma declaração de impostos ao departamento de retenção na fonte do serviço cantonal de Impostos para ser efetuada uma taxação ordinária posterior.
- O pedido deve ser efetuado eletronicamente através do site (ZHServices).
☞ www.zh.ch/quellensteuer, Quellensteuerpflichtige Personen: «Nachträgliche ordentliche Veranlagung beantragen» *
- Nos anos seguintes será aplicada, até o fim da obrigação de retenção na fonte, uma taxação ordinária posterior, mesmo que os valores-limite de rendimento acima referidos não sejam atingidos temporária ou permanentemente.
- A taxa de retenção na fonte é deduzida sem juros nos impostos ordinários.
- O serviço cantonal de Impostos têm, por inerência do seu cargo, o direito de aplicar a taxação ordinária posterior.

13.2. Taxação ordinária posterior a pedido de uma pessoa sujeita à retenção na fonte com residência na Suíça

Pessoas sujeitas à retenção na fonte com residência na Suíça que, de ofício, não sejam tributadas posteriormente em regime ordinário (ver ponto 13.1.) podem submeter um pedido de taxação ordinária posterior:

- É possível apresentar este pedido sem mencionar motivos concretos.
- Um pedido destes é particularmente importante para
 - conseguir igualdade de tratamento para com as pessoas sujeitas ao procedimento de taxação ordinária ou
 - solicitar o reembolso do imposto de compensação, caso não estejam preenchidas as condições referidas no ponto 13.1 ou
 - fazer valer a dedução de gastos fiscalmente dedutíveis que não tenham sido considerados no cálculo da tarifa de retenção na fonte ou apenas sob a forma de um montante fixo. Em particular, refere-se aqui a gastos, tais como:
 - despesas profissionais efetivas
 - custos de formação inicial e contínua
 - depósitos no 2º pilar e no 3º pilar
 - custos para prestação de cuidados a crianças por terceiros
 - pagamento de alimentos e prestação de apoio financeiro
 - custos de saúde e incapacidade
 - juros de dívidas
 - doações.

Prazo:

- No máximo, até ao fim de março do ano seguinte
- Em caso de incumprimento do prazo, o pedido não será atendido.

Forma:

- O pedido deve ser efetuado eletronicamente através do site (ZHServices).
☞ www.zh.ch/quellensteuer, Quellensteuerpflichtige Personen: «Nachträgliche ordentliche Veranlagung beantragen» *



- Se o pedido não cumprir os requisitos formais, será concedido um prazo de retificação de 10 dias. Em caso de incumprimento do prazo prorrogado, o pedido não será atendido.

Consequências:

- Não é possível retirar um pedido apresentado nos termos e prazos previstos.
- Se forem cumpridas as condições para uma taxação ordinária posterior, a pedido, nos anos seguintes aplicar-se-á oficiosamente o regime de taxação ordinária posterior até terminar a obrigação de retenção na fonte. A taxa de imposto retida na fonte é tomada em conta sem juros nos impostos ordinários.

13.3. Declaração de impostos ordinária posterior a pedido de uma pessoa sujeita à retenção na fonte com residência no estrangeiro.

Pessoas sujeitas à retenção na fonte com residência no estrangeiro podem solicitar a aplicação da taxação ordinária posterior. Um pedido de este tipo é particularmente necessário para fazer valer despesas dedutíveis que no cálculo de tarifa não tenham sido consideradas ou apenas em um montante fixo (ver ponto 13.2). Para isso, você deverá comprovar o seguinte:

- no mínimo 90% dos rendimentos da família recebidos a nível mundial (quase domicílio) são tributados na Suíça ou
- a situação é comparável à situação de uma pessoa residente na Suíça ou
- existem deduções aplicáveis segundo o Acordo de dupla tributação do país de trabalho.

Prazo:

- No máximo, até ao fim de março do ano seguinte
- Em caso de incumprimento do prazo, o pedido não será atendido.

Forma:

- O pedido deve ser efetuado eletronicamente através do site (ZHServices).
☞ www.zh.ch/quellensteuer, Quellensteuerpflichtige Personen:
«Nachträgliche ordentliche Veranlagung beantragen» *
- Deve ser indicado um endereço postal na Suíça.
- Se o pedido não cumprir os requisitos formais, será concedido um prazo de retificação de 10 dias. Em caso de incumprimento do prazo prorrogado, o pedido não será atendido.

Consequências:

- Não é possível retirar um pedido apresentado nos termos e prazos previstos.
- A taxa de retenção na fonte é deduzida sem juros nos impostos ordinários.
- Cada ano deve ser apresentado um novo pedido.



14. Mudança do regime de retenção na fonte à taxação ordinária

Uma pessoa sujeita à retenção na fonte até à data com residência na Suíça, será tributada em regime ordinário durante todo o período fiscal, se ela:

- receber a autorização de residência permanente C [permissão C]
- casar com uma pessoa titular de uma autorização de residência permanente C [permissão C] ou do passaporte suíço.

A retenção na fonte deixa de ser devida a partir do mês seguinte à concessão da autorização de residência permanente C [permissão C] ou ao casamento. A taxa de retenção na fonte é deduzida sem juros nos impostos ordinários.

15. Mudança do regime de taxação ordinária à retenção de imposto na fonte

Com o divórcio ou a separação de facto ou judicial de um cônjuge de nacionalidade suíça ou titular de uma autorização de residência permanente C [permissão C], a pessoa em si sujeita à retenção na fonte volta a ser tributada em regime de retenção na fonte a partir do início do mês seguinte. Aplica-se a taxação ordinária até terminar a obrigação de retenção na fonte, sendo deduzidos eventuais pagamentos antecipados bem como impostos retidos na fonte.

Em caso de falecimento do cônjuge de nacionalidade suíça ou titular de uma autorização de residência permanente C [permissão C], o cônjuge sobrevivente e em si sujeito à retenção na fonte volta a ser tributado em regime de retenção na fonte. Os cônjuges são tributados em conjunto e ordinariamente desde o início do ano até à data do falecimento. O cônjuge sobrevivente é tributado posterior e ordinariamente a partir do dia subsequente à data do falecimento. A taxação ordinária posterior é efetuada até terminar a obrigação de retenção na fonte.

16. Onde posso obter mais informações?

Pode obter mais informações no serviço cantonal de Impostos de Zurique [kantonaes Steueramt Zürich], particulares [Privatpersonen], Bändliweg 21, Postfach, 8090 Zürich

- Internet: <https://www.zh.ch/quellensteuer>
- Email: quellensteuer@ksta.zh.ch
- Telefone +41 (0)43 259 37 00

* As ligações do site estão em alemão, de acordo com o idioma em que o site está redigido.